Lei n.: 0069/49

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS A POR EM CONCORRÊNCIA PUBLICA O SERVIÇO TELEFÔNICO DO MUNICÍPIO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a por em concorrência pública o serviço telefônico do município, compreendendo as zonas: urbana, suburbana e rural.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá entrar em entendimento com a cia telefônica brasileira, para realização do disposto no art. 1º.

Art. 3º O serviço telefônico será posto em concorrência por decreto executivo, que regulamentara as condições e exigências mínimas para o referido serviço.

Art. 4º As taxas, tarifas e demais ônus, a serem cobrados do particular, dependerão de aprovação previa, pela câmara de vereadores, a qual o Prefeito Municipal submetera o contrato que devera regulamentar o serviço telefônico.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 13 de abril de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.143 de 15/05/1949